



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1888 – Quarta - Feira 17 de Março de 2021

DECRETO Nº 041 - DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira MS, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.632, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e a observância das recomendações do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), como medidas de prevenção para evitar a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2)...

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Aral Moreira –MS, o toque de recolher pelos períodos abaixo compreendidos:

I – De segunda à sexta feira: entre 20h e 5h (exceto em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável).

II – De segunda à sexta feira: entre 20h até 22h fica permitida a retirada de alimentos nos estabelecimentos alimentícios, observando-se que o consumidor deverá aguardar em sua residência até efetivamente deslocar-se ao comércio para retirar o produto.

III – De segunda à sexta feira: Após as 22h funcionará apenas o sistema de *delivery*, nos termos do Decreto Estadual nº 15.632.

IV – Sábado e domingo: entre 16h e 5h (regime especial das atividades e serviços que não estejam classificados como de natureza essencial, conforme Decreto Estadual nº 15.632).

V – Sábado e domingo: entre 16h até 20h fica permitida a retirada de alimentos nos estabelecimentos alimentícios, observando-se que o consumidor deverá aguardar em sua residência até efetivamente deslocar-se ao comércio para retirar o produto.

VI – Sábado e domingo: Após as 20h funcionará apenas o sistema de *delivery*, nos termos do Decreto Estadual nº 15.632.

Parágrafo único – não se incluem nos incisos II, III, IV e VI os BARES e CONVENIÊNCIAS, que deverão respeitar exclusivamente o toque de recolher disposto no Decreto Estadual 15.632.

Art. 2º – No caso de óbitos confirmados ou suspeitos decorrentes da COVID-19, estes deverão ter sepultamento imediato.

Parágrafo único - Fica permitido, nos demais casos, o horário máximo para velório e sepultamento de 2h, com até 50% da capacidade máxima de lotação de pessoas no local e com a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como a utilização de máscaras de proteção dentro e nas imediações de onde é realizado o velório.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto e no Decreto Estadual 15.632, ficam estabelecidos os regimes de teletrabalho e agendamento dos serviços públicos municipais, a serem regulamentados pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo único – Os serviços de saúde pública, como Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal, Vigilância Sanitária e demais funções essenciais funcionarão nos horários normais de expediente, respeitando as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e servirá como complemento ao Decreto Estadual nº 15.632, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS